



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI MUNICIPAL 1903, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

**Altera a Lei Municipal 1.778/2015 e dá
outras providências.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do art. 2º da Lei Municipal 1.778/2015 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Os referidos Lotes serão doados aos beneficiários pelo programa Lote Urbanizado em parceria com a Agência Estadual de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB, nos termos da Lei 4888/16. (Emenda Modificativa nº 001/2018).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS

Em 28 de fevereiro de 2018.

Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Sete Quedas/MS, 28 de fevereiro de 2018.

FRANCISCO PIROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Comelli
Código Identificador:43D462F9

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL -
PREVILÂNDIA
PORTARIA Nº06/2018

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SIDROLÂNDIA/MS - PREVILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 023/2005, de 05 de outubro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade, a partir de 01 de março de 2018, para a segurada Sra. Maria Lucia Retzlaff, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais/Merendeira, Classe NII D, do quadro de servidores efetivos do Município de Sidrolândia/MS, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, diante mais para realização do Calculo do Provento mensal, estes deverá ser calculado proporcional ao tempo de contribuição, sobre a média aritmética e as últimas remunerações, sem paridade, observando os ditames do art. 53 da lei Complementar Municipal nº 023/2005 e EC nº 41/2013.

§ 1º. O valor dos proventos será reajustado anualmente, em conformidade com o art. 40, § 8º da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03 e Art. 39, § 10º da Lei Complementar Municipal nº 023/2005.

§ 2º. O valor mensal do benefício não poderá ser inferior ao salário mínimo, e será complementada toda vez que não atingir o seu limite, conforme prescreve o Art. 201, § 2º da Constituição Federal e Art. 1º, § 5º da Lei Federal nº 10.887/2004.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia/MS, 28 de fevereiro de 2018.

MARLI PADILHA DE ÁVILA
Diretora Presidente

Publicado por:
Fabio Luis Pedroso
Código Identificador:166DCEED

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL -
PREVILÂNDIA
PORTARIA Nº07/2018

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SIDROLÂNDIA/MS - PREVILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 023/2005, de 05 de outubro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade, a partir de 01 de março de 2018, para a segurada Sra. Ramona Aguilera Correa, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe NI F, do quadro de servidores efetivos do Município de Sidrolândia/MS, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, diante mais para realização do Calculo do Provento mensal, estes deverá ser calculado proporcional ao tempo de contribuição, sobre a média aritmética e as últimas remunerações, sem paridade, observando os ditames do art. 53 da lei Complementar Municipal nº 023/2005 e EC nº 41/2013.

§ 1º. O valor dos proventos será reajustado anualmente, em conformidade com o art. 40, § 8º da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03 e Art. 39, § 10º da Lei Complementar Municipal nº 023/2005.

§ 2º. O valor mensal do benefício não poderá ser inferior ao salário mínimo, e será complementada toda vez que não atingir o seu limite, conforme prescreve o Art. 201, § 2º da Constituição Federal e Art. 1º, § 5º da Lei Federal nº 10.887/2004.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia/MS, 28 de fevereiro de 2018.

MARLI PADILHA DE ÁVILA
Diretora Presidente

Publicado por:
Fabio Luis Pedroso
Código Identificador:6DB96C7A

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL -
PREVILÂNDIA
PORTARIA Nº 08/2018

A Diretora Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Sidrolândia-MS - Previlândia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 023/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, para o Sra. **Eva Felix Juliao**, cargo de Zeladora-Classe NI I do quadro de servidores efetivos do Município de Sidrolândia/MS, a partir de 01/03/2018, com fundamento no Art. 40, § 1º, inciso I, primeira parte, da Constituição federal e art. 6º-A da Emenda Constitucional 41/03, conforme redação dada pela Emenda Constitucional 70/12, combinado com o art. 39, § 1, primeira parte, da Lei Complementar 023/05.

Parágrafo Único – O valor dos proventos do presente benefício será revisto, na

forma da Lei, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia/MS, 28 de fevereiro de 2018.

MARLI PADILHA DE ÁVILA
Diretora Presidente

Publicado por:
Fabio Luis Pedroso
Código Identificador:58DBC295

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL 1903, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

LEI MUNICIPAL 1903, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

Altera a Lei Municipal 1.778/2015 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do art. 2º da Lei Municipal 1.778/2015 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Os referidos Lotes serão doados aos beneficiários pelo programa Lote Urbanizado em parceria com a Agência Estadual de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul – AGEHAB, nos termos da Lei 4888/16.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 28 de fevereiro de 2018.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador:40B3C3E7

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 053/2018, DE 26 DE FEVEREIRO
DE 2018.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 053/2018, de 26 de Fevereiro de
2018.

“Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Sidrolândia/MS, Dr. Marcelo de Araujo Ascoli, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VII, da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia; e

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente decreto dispõe sobre o Licenciamento Ambiental no Município de Sidrolândia.

CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 2º. Todo o processo de Licenciamento Ambiental no município deverá seguir resolução SEMADE n. 9, de 13 de maio de 2015, e legislações esparsas.

CAPÍTULO III
Do Licenciamento Ambiental

Seção I
Do Processo Administrativo

Art. 3º. Fica estabelecido que toda atividade contemplada na Resolução SEMADE n. 9, de 13 de maio de 2015, que se dá a Licença Ambiental por meio de CA (Comunicado de Atividade), tornar-se-á Licença de Instalação e Operação (LIO) e deverá ser solicitada por meio de Requerimento Padrão conforme manual supramencionado.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Sidrolândia/MS, 26 de fevereiro de 2018.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador:75061181

PROCURADORIA JURÍDICA
LICENÇA PRÉVIA

LICENÇA PRÉVIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS –
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO

ESERVIÇOS PÚBLICOS torna público que requereu da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Sidrolândia– SEDERMA a **LICENÇA PRÉVIA** para atividade de nº 6.62..4 -RODOVIA/ESTRADA (ABERTURA) em leito natural com ou sem revestimento primário e SEM PAVIMENTAÇÃO, conforme **RESOLUÇÃO SEMADE n. 9, de 13 de maio de 2015**, localizada na Zona Industrial I - Zona de Especial de Interesse Ambiental - Zona Residencial II e Zona Industrial e Serviços – Município de Sidrolândia/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

NILO CERVO

Secretário de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos

Publicado por:
Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador:A8F33C59

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 059/2018, DE 28 DE FEVEREIRO
DE 2018.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 059/2018, de 28 de Fevereiro de
2018.

Torna sem efeito o Decreto Municipal nº 054/2018, de 26 de fevereiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia/MS, Dr. Marcelo de Araujo Ascoli, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VII, da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia; e

DECRETA:

Art. 1º. Torna sem efeito o Decreto Municipal nº 054/2018, de 26 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a taxa de roçagem em terrenos baldios.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Sidrolândia/MS, 28 de fevereiro de 2018.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador:7ABAFB29

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
PORTARIA Nº917/2018.

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR
MUNICIPAL, CONTROLE DE FREQUÊNCIA, E
CRIA O BANCO DE HORAS.

ÁQUIS JÚNIOR SOARES, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 12, inciso XXVI da Lei Complementar Municipal nº 085/13 de dezoito de dezembro de 2013, resolve, regulamentar no âmbito do Conselho Tutelar do Município de Sidrolândia-MS o horário de funcionamento, controle de frequência e criar o banco de horas, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Conselho Tutelar funcionará, inclusive aos domingos e feriados durante 24 horas do dia, observando o seguinte:

- I – Ordinariamente, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00hs de segunda a sexta-feira, na sede do Conselho Tutelar;
- II – Em regime de sobreaviso, das 17:00 às 07:00 horas do dia seguinte, na residência do Conselheiro Tutelar;
- III – Aos sábados, domingos e feriados, na residência do Conselheiro;